



## **Lei nº 646/2017**

**DATA:** Em 14 de novembro de 2017.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar abertura no Orçamento do Município, para o Exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão de rubricas de despesa na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	<b>10 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE</b>
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	<b>10.002 - Departamento de Meio Ambiente</b>
PROJETO/ATIVIDADE:	<b>18.541.1003.2.057 – Subvenção ao CONDER</b>
ELEMENTO:	<b>3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público</b>
FONTE DE RECURSO	<b>000 – Recursos Ordinários (Livres)</b>
VALOR:	<b>4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)</b>

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:.....R\$ 4.500,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundo da anulação parcial respectivamente da dotação orçamentária, abaixo descrita, conforme o previsto no Inciso III do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO:	<b>10 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE</b>
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	<b>10.002 - Departamento de Meio Ambiente</b>
PROJETO/ATIVIDADE:	<b>18.541.1003.2.057 – Subvenção ao CONDER</b>
ELEMENTO:	<b>3.1.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público</b>
FONTE DE RECURSO	<b>000 – Recursos Ordinários (Livres)</b>
VALOR:	<b>4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)</b>

**TOTAL DE RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO:.....R\$ 4.500,00**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

**Art. 3º** - As alterações constantes desta Lei, serão consideradas no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2017.

**QUEILA LOVATO**  
Presidente da Câmara

**ELITON ROSENE PABIS**  
Primeiro Secretário